

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2024, da Senadora Leila Barros

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	
§ 1°			
II –			
			 •

q) promova curso de conscientização para atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento necessário para a transição de carreira, conforme disposto no art. 99-A desta Lei.

....." (NR)

- "Art. 99-A. A organização esportiva formadora implementará programas de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas.
- § 1º A organização esportiva formadora oferecerá aos atletas, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as possíveis dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.
- § 2º O curso de que trata o § 1º deste artigo abordará, entre outros temas:
- I a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva;
- II a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira;
- III as alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte;
- IV o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.